RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 044, DE 18 DE ABRIL DE 2016

Aprova a Súmula TRT5 nº 32.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, reunido em composição plena, na sua 4ª Sessão Extraordinária deste exercício, realizada décimo oitavo dia do mês de abril de 2016, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sob a presidência da Excelentíssima **Desembargadora Maria Adna Aguiar**, com a presença do Representante do Ministério Público do Trabalho, Ex.mo Sr. Procurador **Alberto Bastos Balazeiro, e dos Ex.mos Desembargadores Lourdes Linhares, Esequias de Oliveira, Paulino Couto, Valtércio de Oliveira, Tadeu Vieira, Dalila Andrade, Graça Boness, Jéferson Muricy, Ivana Magaldi, Renato Simões, Edilton Meireles, Humberto Machado, Léa Nunes, Marcos Gurgel, Paulo Sérgio Sá, Margareth Costa, Pires Ribeiro e Suzana Inácio,**

CONSIDERANDO o julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência Nº **0000351-85.2015.5.05.0000 (IUJ);**

RESOLVE, por unanimidade:

APROVAR verbete para compor a súmula de jurisprudência predominante do Tribunal, com a redação a seguir transcrita:

<u>Súmula TRT5 nº 32</u>

PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. OMISSÃO DO EMPREGADOR EM REALIZAR AS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO PREVISTAS. RECONHECIMENTO AUTOMÁTICO DO DIREITO DO EMPREGADO. Se o empregador obsta a implementação da condição necessária à obtenção da promoção por merecimento pelo empregado, não realizando as avaliações de desempenho previstas em plano de cargos e salários, considera-se verificada a condição, nos termos do quanto disposto no art. 129 do novel Código Civil, impondo-se o reconhecimento automático do direito do empregado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 18 de abril de 2016.

MARIA ADNA AGUIAR

Desembargadora Presidente do TRT 5.ª Região

Certifico que esta Resolução Administrativa foi divulgada no Diário da Justiça *eletrônico* do TRT da 5ª Região e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, edições de 08, 09 e 10 de agosto de 2016.

Salvador, 12 de agosto de 2016

Tharles Pires Pinho
Analista Judiciário

Firmado por assinatura digital em 05/08/2016 18:22 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA ADNA AGUIAR DO NASCIMENTO. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10116080501670572560.